



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 222
TERÇA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2014

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Despacho

Página 7351

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL E SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE**

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portarias

Direção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portarias

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Portaria

**SUBSECRETÁRIA REGIONAL ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA PARA OS
ASSUNTOS PARLAMENTARES**

Declaração de Retificação

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL****Despacho n.º 2260/2014 de 18 de Novembro de 2014**

A Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, veio regulamentar, na Região Autónoma dos Açores, o procedimento concursal nos termos do n.º 7 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, na redação dada pelo artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro.

O artigo 42.º daquela resolução determina que os modelos de formulário de candidatura e para o exercício do direito de participação dos interessados, ambos de utilização obrigatória, são aprovados por despacho do membro do Governo Regional responsável pela área da administração pública.

Assim, ao abrigo do artigo 42.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, determino:

- 1 – São alterados os modelos de formulário de candidatura e para o exercício do direito de participação dos interessados, aprovados pelo Despacho n.º 2/2010 de 4 de janeiro de 2010, nos termos que constam dos anexos ao presente diploma.
- 2 – É revogado o Despacho n.º 2/2010 de 4 de janeiro de 2010.
- 3 – O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

13 de novembro de 2014. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.



FORMULÁRIO DE CANDIDATURA AO PROCEDIMENTO CONCURSAL

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Código da publicação do procedimento

Código de candidato

CARACTERIZAÇÃO DO POSTO DE TRABALHO

Carreira _____ Categoria _____

Área de atividade _____

Vínculo de Emprego Público por tempo indeterminado

Vínculo de Emprego Público por tempo determinado

Vínculo de Emprego Público por tempo determinado

I. DADOS PESSOAIS

Nome completo: Data de nascimento: / / Género: Masculino Feminino Nacionalidade: Nº de Identificação Fiscal: Morada: Código Postal: - Localidade: _____Telefone: Telemóvel:

Endereço eletrónico: _____



2. NÍVEL HABILITACIONAL

Assinale o quadrado apropriado:

01 Menos de 4 anos de escolaridade	<input type="checkbox"/>	08 BA, licenciado	<input type="checkbox"/>
02 4 anos de escolaridade (1.º ciclo do ensino básico)	<input type="checkbox"/>	09 Licenciatura	<input type="checkbox"/>
03 5 anos de escolaridade (2.º ciclo do ensino básico)	<input type="checkbox"/>	10 Pós-graduação	<input type="checkbox"/>
04 9.º ano (3.º ciclo do ensino básico)	<input type="checkbox"/>	11 Mestrado	<input type="checkbox"/>
05 11.º ano	<input type="checkbox"/>	12 Doutoramento	<input type="checkbox"/>
06 12.º ano (ensino secundário)	<input type="checkbox"/>	13 Curso de especialização tecnológica	<input type="checkbox"/>
07 Curso licenciatura (profissional) outros (nível III)*	<input type="checkbox"/>	99 Habilitação ignorada	<input type="checkbox"/>

* Nível III: Curso de qualificação de formação complementar ao ensino secundário

2.1 Identifique o curso e / ou área de formação:

2.2 Indique cursos de pós-graduação, mestrado ou doutoramento:

3. SITUACÃO JURÍDICO / FUNCIONAL DO TRABALHADOR

3.1 Titular de vínculo de emprego público? Sim Não

3.2- Em caso negativo passe diretamente ao ponto 4. deste formulário.

Em caso afirmativo, especifique qual a sua situação:

3.2.1- Nomeação	Definitiva	<input type="checkbox"/>
	Transitória por tempo determinado	<input type="checkbox"/>
	Transitória por tempo indeterminável	<input type="checkbox"/>
3.2.2- Contrato	Tempo indeterminado	<input type="checkbox"/>
	Tempo determinado	<input type="checkbox"/>
	Tempo indeterminável	<input type="checkbox"/>
3.2.3- Situação atual	Em exercício de funções	<input type="checkbox"/>
	Em licença	<input type="checkbox"/>
	Em Situação de requalificação	<input type="checkbox"/>
	Outra	<input type="checkbox"/>



3.2.4 Órgão ou serviço onde exerce ou por último exerceu funções:

.....

3.2.5 Carreira e categoria detidas:

.....

3.2.6 Atividade exercida ou que por último exerceu no órgão ou serviço:

.....

3.2.8- Avaliação de desempenho (últimos três anos):

Ano		Menção quantitativa	
Ano		Menção quantitativa	
Ano		Menção quantitativa	

4. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E FUNÇÕES EXERCIDAS

4.1 Funções exercidas, diretamente relacionadas com o posto de trabalho a que se candidata:

Funções	Data	
	Início	Fim

4.2 Outras funções e atividades exercidas:

.....

.....

.....

.....

.....

.....


5. FORMAÇÃO OU EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL SUBSTITUTIVA DO NÍVEL HABILITACIONAL EXIGIDO

5.1 No caso de a publicação permitir a candidatura sem o grau académico exigido, indique a formação ou experiência profissional substitutiva.

6. OPÇÃO POR MÉTODOS DE SELECÇÃO

Se se encontra a exercer funções idênticas às do(a) posto(s) de trabalho publicado(s) ou, encontrando-se em situação de requalificação, se usou por último e pretende usar da prerrogativa de afastamento dos métodos de selecção obrigatórios, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, assinale a seguinte declaração:

Declaro que opto por métodos de selecção obrigatórios: *Avaliação curricular e Entrevista de avaliação de competências ou Entrevista profissional de selecção*, e opto pelo método: *Prova de conhecimentos e Avaliação psicológica ou Entrevista profissional de selecção*.

7. REQUISITOS DE ADMISSÃO

Declaro que cumprio os requisitos previstos no artigo 27.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e, de não o caso, os requisitos previstos *subalínea u) da alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º da Resolução do Conselho de Governo n.º 178/2009 de 24 de Novembro*.

 Sim Não



B. NECESSIDADES ESPECIAIS

B.1 Caso lhe tenha sido reconhecido, legalmente, algum grau de incapacidade, indique se necessita de meios / condições especiais para a realização dos métodos de seleção.

.....
.....

B. DECLARAÇÃO (alínea f), nº 1, do artigo 7.º da Resolução do Conselho do Governo nº 7/2009 de 24.11)

"Declaro que são verdadeiras as informações acima prestadas".

Localidade: _____ Data: _____

Assinatura

Documentos que anexa à candidatura:

Currículo		Outros:
Certificado de habilitações		_____
Comprovativos de formação (Quantidade: _____)		_____
Declaração (*)		_____

(*) Na Lei n.º 20/2009 de 22 de Junho, art.º 1 do artigo 27.º do Regulamento do Conselho do Governo n.º 12/2009 de 29 de Julho, constam as regras de acesso público ao emprego público, nomeadamente, no âmbito da Lei n.º 10/2009 de 29 de Julho, do acesso de quem tenha e do acesso de quem não tenha família.

**JORNAL OFICIAL**

Economia e da Inovação, publicado no *Diário da República* n.º 235, 2.ª Série, de 4 de dezembro de 2008, foi atribuída licença à Valorpneu – Sociedade de Gestão de Pneus, Lda., para exercer a atividade de gestão de um sistema integrado de pneus usados, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de abril, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 43/2004, de 2 de março, 178/2006, de 5 de setembro, e 73/2011, de 17 de junho, válida até 31 de dezembro de 2012, posteriormente prorrogada até 31 de dezembro de 2013 pelo Despacho conjunto n.º 19692/2009, de 29 de abril, dos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, e da Economia e da Inovação, publicado no *Diário da República* n.º 166, 2.ª Série, de 27 de agosto de 2009;

Considerando que através do Despacho conjunto n.º 977/2009, de 14 de setembro, do Secretário Regional do Ambiente e do Mar e do Secretário Regional da Economia, publicado no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores n.º 176, 2.ª Série, de 14 de setembro de 2009, foi determinada a extensão à Região Autónoma dos Açores da licença concedida à Valorpneu – Sociedade de Gestão de Pneus, Lda., posteriormente prorrogada até 31 de dezembro de 2013 pelo Despacho conjunto n.º 1231/2009, de 24 de novembro, do Secretário Regional do Ambiente e do Mar e do Secretário Regional da Economia, publicado no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores n.º 226, 2.ª Série, de 24 de novembro de 2009;

Considerando que através do Despacho conjunto n.º 8213/2014, de 7 de maio, dos Ministros da Economia e do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, publicado no *Diário da República* n.º 119, 2.ª Série, de 24 de junho de 2014, foi prorrogado o prazo da licença concedida à Valorpneu – Sociedade de Gestão de Pneus, Lda., com efeitos desde 1 de janeiro de 2014, pelo prazo de três meses, automaticamente renovável por iguais períodos até à emissão de nova licença;

Considerando que importa assegurar a extensão da prorrogação da referida licença à Região Autónoma dos Açores, até à decisão final que vier a ser proferida acerca do pedido de atribuição de uma nova licença para a gestão do sistema integrado de gestão de pneus usados formulado pela Valorpneu – Sociedade de Gestão de Pneus, Lda.;

Assim, e ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, determina o seguinte:

1 – É prorrogado o prazo da extensão à Região Autónoma dos Açores da licença concedida à Valorpneu – Sociedade de Gestão de Pneus, Lda., pelo Despacho conjunto n.º 31203/2008, de 11 de novembro, alterado pelo Despacho conjunto n.º 19692/2009, de 29 de abril.

2 – A prorrogação a que se refere o número anterior produz efeitos desde 1 de janeiro de 2014 e é concedida até à decisão final que vier a ser proferida acerca do pedido de atribuição de uma nova licença para a gestão do sistema integrado de gestão de pneus usados formulado pela Valorpneu – Sociedade de Gestão de Pneus, Lda..

**JORNAL OFICIAL**

17 de outubro de 2014. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA**Portaria n.º 1385/2014 de 18 de Novembro de 2014**

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional de Educação e Cultura e, ao abrigo do disposto na alínea g), do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, com as alterações constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de setembro e do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/A, de 13 de abril, transferir para os fundos escolares abaixo indicados, um apoio financeiro no montante de 5.612,30€ (cinco mil e seiscentos e doze euros e trinta cêntimos), pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 05 – Educação Ciência e Cultura, Projeto 01 – Construções Escolares, Ação 1 – “Beneficiação e reabilitação de instalações escolares, propriedade da RAA”, Classificação Económica 08.03.06 – C) Serviços e Fundos Autónomos – do Plano de 2014, da Direção Regional da Educação, para pequenas obras de manutenção.

06 - EBI Canto da Maia	657,20€
11 - EBI de Capelas	999,80€
14 - EBI dos Arrifes	92,22€
26 - ES Domingos Rebelo	500,00€
27 - ES da Ribeira Grande	14,28€
28 - ES das Laranjeiras	2.000,00€
57 - ES da Lagoa	1.000,00€
59 - EBI de Ponta Garça	348,80€
Total	5.612,30€

13 de novembro de 2014. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

Portaria n.º 1386/2014 de 18 de Novembro de 2014

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional de Educação e Cultura e, ao abrigo do disposto na alínea g), do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, com as alterações constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de setembro e do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/A, de 13 de abril, transferir para os fundos escolares abaixo indicados, um apoio financeiro no montante de 1.384,31€ (mil e trezentos e oitenta e quatro euros e trinta e um cêntimos), pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 05 – Educação Ciência e Cultura, Projeto 01 – Construções Escolares, Ação 1 – “Beneficiação e reabilitação de instalações escolares, propriedade da RAA”, Classificação Económica 08.03.06 – C) Serviços e Fundos Autónomos – do Plano de 2014, da Direção Regional da Educação, para pequenas obras de manutenção.

16 - EBI da Praia da Vitória	164,31€
17 - EBI dos Biscoitos	120,00€
38 - ES Vitorino Nemésio	1.100,00€
<i>Total</i>	1.384,31€

13 de novembro de 2014. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 1387/2014 de 18 de Novembro de 2014

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional de Educação e Cultura e, ao abrigo do disposto na alínea g), do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, com as alterações constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de setembro e do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/A, de 13 de abril, transferir para os fundos escolares abaixo indicados, um apoio financeiro no montante de 582,98€ (quinhentos e oitenta e dois euros e noventa e oito cêntimos), pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 05 – Educação Ciência e Cultura, Projeto 01 – Construções Escolares, Ação 1 – “Beneficiação

**JORNAL OFICIAL**

e reabilitação de instalações escolares, propriedade da RAA”, Classificação Económica 08.03.06 – C) Serviços e Fundos Autónomos – do Plano de 2014, da Direção Regional da Educação, para pequenas obras de manutenção.

41 - EBS da Madalena 582,98€

Total 582,98€

13 de novembro de 2014. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA**Portaria n.º 1388/2014 de 18 de Novembro de 2014**

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional de Educação e Cultura e, ao abrigo do disposto na alínea g), do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, com as alterações constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de setembro e do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/A, de 13 de abril, transferir para os fundos escolares abaixo indicados, um apoio financeiro no montante de 1.464,00€ (mil e quatrocentos e sessenta e quatro euros), pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 05 – Educação Ciência e Cultura, Projeto 01 – Construções Escolares, Ação 1 – “Beneficiação e reabilitação de instalações escolares, propriedade da RAA”, Classificação Económica 08.03.06 – C) Serviços e Fundos Autónomos – do Plano de 2014, da Direção Regional da Educação, para pequenas obras de manutenção.

24 - EBS das Flores 1.464,00€

Total 1.464,00€

13 de novembro de 2014. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 329/2014 de 18 de Novembro de 2014**

A Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas atividades.

**JORNAL OFICIAL**

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, tem como objeto o fomento e a prática direta de modalidades desportivas.

Assim, considerando que o Clube Desportivo Escolar de S. Maria vai participar no Campeonato Nacional da 2.ª Divisão de Voleibol - Zona Açores em seniores femininos, na época desportiva de 2014/2015, nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 109/2014 de 30 de junho de 2014, e com o artigo 43.º e seguintes do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014 e Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, é celebrado entre:

- 1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração;
- 2) O Clube Desportivo Escolar de S. Maria, adiante designado por CDESM ou segundo outorgante, representado por João Manuel de Andrade Fontes, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional da 2ª Divisão de Voleibol - Zona Açores em seniores femininos, na época desportiva de 2014/2015, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de julho de 2015.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 18.200,00, conforme o programa apresentado, é de € 15.756,00, sendo:

a) € 6.006,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional da 2.^a Divisão de Voleibol - Zona Açores em seniores femininos, na época desportiva de 2014/2015;

b) € 9.750,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional da 2.^a Divisão de Voleibol - Zona Açores em seniores femininos, na época desportiva de 2014/2015.

2 - A DRD garante a utilização de instalações desportivas para treinos e competição, através de protocolo a celebrar com o Serviço do Desporto de S. Maria, ficando o clube dispensado do pagamento das taxas previstas no regulamento, no valor previsível de € 1.637,10.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Anual e do Fundo Regional do Desporto e serão processadas da seguinte forma:

1 - A quantia de € 4.000,00 até dezembro de 2014, por verbas do Fundo Regional do Desporto de 2014;

2 - A quantia de € 11.756,00 até julho de 2015, por verbas do Plano Anual de 2015.

Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

**JORNAL OFICIAL**

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado aos primeiros outorgantes, que constitui objeto do presente contrato, designadamente a participação no Campeonato Nacional da 2.ª Divisão de Voleibol - Zona Açores em seniores femininos, na época desportiva de 2014/2015, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2 - Pugar por uma representação condigna, nomeadamente:

a) Não incorrer em incumprimento culposo dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

b) Não dar faltas de comparência culposas;

c) Não incorrer em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.

3 - Apresentar à DRD, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.

4 - Apresentar 2 equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto de S. Maria, em conformidade.

5 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

6 - Apresentar cópias dos boletins de jogo realizados cada mês, até ao dia 10 do mês seguinte, acompanhadas da ficha de controlo de utilização de atletas devidamente preenchida e atualizada.

Cláusula 7.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e à divulgação do seu valor parcial no relatório de 2014 e do valor definitivo no relatório do ano de 2015.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 8.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março.

Cláusula 9.^a**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 4 e 6 da cláusula 6.^a constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da cláusula 6.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

4 de novembro de 2014. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Clube Desportivo Escolar de S. Maria, *João Manuel de Andrade Fontes*. - Compromisso n.º EA51400157-FRD 2014.

**DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 330/2014 de 18 de Novembro de 2014**

A Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas atividades.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, tem como objeto o fomento e a prática direta de modalidades desportivas.

Assim, considerando que o Clube Desportivo do Centro Comunitário do Posto Santo participa no Campeonato Nacional de Futsal Masculino da 2.ª Divisão - Série E, na época desportiva de 2014/2015, nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 109/2014 de 30 de junho de 2014, e com o artigo 43.º e seguintes do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014 e Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, é celebrado entre:

- 1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração;
- 2) O Clube Desportivo do Centro Comunitário do Posto Santo, adiante designado por CDCCPS como segundo outorgante, representado por António Toledo Alves, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Futsal Masculino da 2.ª Divisão - Série E, na época desportiva de 2014/2015, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de julho de 2015.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 57.153,50, conforme o programa apresentado, é de € 26.928,00, sendo:

- a) € 14.328,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de Futsal Masculino da 2.^a Divisão - Série E;
- b) € 12.600,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de Futsal Masculino da 2.^a Divisão - Série E.

2 - A DRD garante a utilização de instalações desportivas para treinos e competição, através de protocolo a celebrar com o Serviço do Desporto da Terceira, ficando o clube dispensado do pagamento das taxas previstas no regulamento, no valor previsível de € 1.544,40.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Anual e do Fundo Regional do Desporto e serão processadas da seguinte forma:

- 1 - A quantia de € 13.000,00 até dezembro de 2014, por verbas do Fundo Regional do Desporto de 2014;
- 2 - A quantia de € 13.928,00 até julho de 2015, por verbas do Plano Anual de 2015.

Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

**JORNAL OFICIAL**

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado aos primeiros outorgantes, que constitui objeto do presente contrato, designadamente a participação no Campeonato Nacional de Futsal Masculino da 2.ª Divisão - Série E, na época desportiva de 2014/2015, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2 - Pugar por uma representação condigna, nomeadamente:

a) Não incorrer em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

b) Não dar faltas de comparência culposas;

c) Não incorrer em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.

3 - Apresentar à DRD, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.

4 - Apresentar 2 equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto da Terceira, em conformidade.

5 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

6 - Apresentar cópias dos boletins de jogo realizados cada mês, até ao dia 10 do mês seguinte, acompanhadas da ficha de controlo de utilização de atletas devidamente preenchida e atualizada.

Cláusula 7.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e à divulgação do seu valor parcial no relatório de 2014 e do valor definitivo no relatório do ano de 2015.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 8.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março.

Cláusula 9.^a**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 4 e 6 da cláusula 6.^a constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da cláusula 6.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

6 de novembro de 2014. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Clube Desportivo do Centro Comunitário do Posto Santo, *António Toledo Alves*. - Compromisso n.º EA51400163/FRD 2014.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 331/2014 de 18 de Novembro de 2014**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas atividades.

Considerando que o Grupo Desportivo do Centro Social do Juncal, participou na época desportiva de 2014/2015 na 1.ª e 2.ª fase da Taça ETTU da União Europeia de Ténis de Mesa, Seniores Masculinos, por indicação da Federação Portuguesa de Ténis de Mesa e por força da classificação que obteve na época anterior.

Assim, conforme a Resolução n.º 160/2014 de 6 de novembro, publicada no Jornal Oficial, I série, n.º 121 de 6 de novembro e nos termos e ao abrigo do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com o artigo 43.º e seguintes do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014 e Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, é celebrado entre:

- 1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração;
- 2) O Grupo Desportivo do Centro Social do Juncal, adiante designado por GDCSJ ou segundo outorgante, representado por Roberto Carlos Gomes de Andrade, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação na 1.ª e 2.ª fase da Taça ETTU da União Europeia de Ténis de Mesa, Seniores Masculinos, na época desportiva de 2014/2015, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2014.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 9.653,16, conforme o programa apresentado, é de € 8.889,12, sendo:

- a) € 3.823,31 destinados a apoiar a participação na 1.^a fase da Taça ETTU da União Europeia de Ténis de Mesa, Seniores Masculinos;
- b) € 5.065,81 destinados a apoiar a participação na 2.^a fase da Taça ETTU da União Europeia de Ténis de Mesa, Seniores Masculinos.

Cláusula 4.^a**Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a, será disponibilizada por verbas do Fundo Regional do Desporto a processar numa única prestação e após a assinatura do presente contrato.

Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional da prova abrangida pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a**Atribuições do clube**

O segundo outorgante, compromete-se, através deste contrato a:

- 1 - Apresentar à DRD, até 30 de novembro de 2014, um relatório de execução e da aplicação das verbas do presente contrato, com a discriminação das diferentes fontes de financiamento e respetivos valores, acompanhado de recibo comprovativo da despesa efetuada em viagens.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 7.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete aos primeiros outorgantes verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2014.

Cláusula 8.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março.

Cláusula 9.^a

Incumprimento do contrato

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 6.^a constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 2 da cláusula 6.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

11 de novembro de 2014. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Grupo Desportivo do

**JORNAL OFICIAL**

Centro Social do Juncal, *Roberto Carlos Gomes de Andrade*. - Compromisso n.º EA51400167/FRD 2014.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO

Contrato-Programa n.º 332/2014 de 18 de Novembro de 2014

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas atividades.

Considerando que o Grupo Desportivo do Centro Social do Juncal, participou na época desportiva de 2014/2015 na 2.ª fase da Taça ETTU da União Europeia de Ténis de Mesa, Seniores Femininos, por indicação da Federação Portuguesa de Ténis de Mesa e por força da classificação que obteve na época anterior.

Assim, conforme a Resolução n.º 160/2014 de 6 de novembro, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 121 de 6 de novembro e nos termos e ao abrigo do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com o artigo 43.º e seguintes do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014 e Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, é celebrado entre:

- 1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração;
- 2) O Grupo Desportivo do Centro Social do Juncal, adiante designado por GDCSJ ou segundo outorgante, representado por Roberto Carlos Gomes de Andrade, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação na 2.ª fase da Taça ETTU da União Europeia de

**JORNAL OFICIAL**

Ténis de Mesa, Seniores Femininos, na época desportiva de 2014/2015, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.^a

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2014.

Cláusula 3.^a

Comparticipações financeiras

O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 3.259,76, conforme o programa apresentado, é de € 3.259,76.

Cláusula 4.^a

Disponibilização da participação financeira

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a, será disponibilizada por verbas do Fundo Regional do Desporto a processar numa única prestação e após a assinatura do presente contrato.

Cláusula 5.^a

Requisições de serviço e relevação de faltas

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional da prova abrangida pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a

Atribuições do clube

O segundo outorgante, compromete-se, através deste contrato a:

1 - Apresentar à DRD, até 30 de novembro de 2014, um relatório de execução e da aplicação das verbas do presente contrato, com a discriminação das diferentes fontes de financiamento e respetivos valores, acompanhado de recibo comprovativo da despesa efetuada em viagens.

2 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 7.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete aos primeiros outorgantes verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2014.

Cláusula 8.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março.

Cláusula 9.^a**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 6.^a constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 2 da cláusula 6.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

11 de novembro de 2014. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Grupo Desportivo do

**JORNAL OFICIAL**

Centro Social do Juncal, *Roberto Carlos Gomes de Andrade*. - Compromisso n.º EA51400166/FRD 2014.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO

Contrato-Programa n.º 333/2014 de 18 de Novembro de 2014

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas atividades.

Considerando que o Grupo Desportivo da Casa do Povo da Madalena, participou na época desportiva de 2014/2015 na 1.ª e 2.ª fase da Taça ETTU da União Europeia de Ténis de Mesa, Seniores Femininos, por indicação da Federação Portuguesa de Ténis de Mesa e por força da classificação que obteve na época anterior.

Assim, conforme a Resolução n.º 160/2014 de 6 de novembro, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 121 de 6 de novembro e nos termos e ao abrigo do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com o artigo 43.º e seguintes do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014 e Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, é celebrado entre:

- 1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração;
- 2) O Grupo Desportivo da Casa do Povo da Madalena, adiante designado por GDCPM ou segundo outorgante, representado por Sário César de Goulart Fraga, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação na 1.ª e 2.ª fase da Taça ETTU da União Europeia

**JORNAL OFICIAL**

de Ténis de Mesa, Seniores Femininos, na época desportiva de 2014/2015, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.^a

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2014.

Cláusula 3.^a

Comparticipações financeiras

O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 13.079,30, conforme o programa apresentado, é de € 11.097,60, sendo:

- a) € 4.916,14 destinados a apoiar a participação na 1.^a fase da Taça ETTU da União Europeia de Ténis de Mesa, Seniores Femininos;
- b) € 6.181,46 destinados a apoiar a participação na 2.^a fase da Taça ETTU da União Europeia de Ténis de Mesa, Seniores Femininos.

Cláusula 4.^a

Disponibilização da participação financeira

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a, será disponibilizada por verbas do Fundo Regional do Desporto a processar numa única prestação e após a assinatura do presente contrato.

Cláusula 5.^a

Requisições de serviço e relevação de faltas

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional da prova abrangida pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a

Atribuições do clube

O segundo outorgante, compromete-se, através deste contrato a:

- 1 - Apresentar à DRD, até 30 de novembro de 2014, um relatório de execução e da aplicação das verbas do presente contrato, com a discriminação das diferentes fontes de financiamento e respetivos valores, acompanhado de recibo comprovativo da despesa efetuada em viagens.



2 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 7.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete aos primeiros outorgantes verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2014.

Cláusula 8.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março.

Cláusula 9.^a

Incumprimento do contrato

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 6.^a constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 2 da cláusula 6.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

**JORNAL OFICIAL**

11 de novembro de 2014. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Grupo Desportivo da Casa do Povo da Madalena, *Sário César de Goulart Fraga*. - Compromisso n.º EA51400168/FRD.

S.R. DO TURISMO E TRANSPORTES**Despacho n.º 2262/2014 de 18 de Novembro de 2014**

Considerando a necessidade de preencher o cargo de delegado da Secretaria Regional da do Turismo e Transportes na ilha de São Jorge, em ordem a assegurar o normal e regular funcionamento desse serviço executivo periférico;

Considerando que o licenciado António Jorge dos Santos Freitas, pela sua formação académica e experiência profissional, bem como pelas reconhecidas capacidades técnicas e humanas, reúne os requisitos necessários para o exercício das funções que correspondem àquele cargo de direção específica de 1.º grau.

Assim, nos termos do disposto no artigo 68.º, n.º 4, artigo 71.º, n.º 2, e artigo 72.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2011/A, de 31 de janeiro, conjugados com o disposto nos artigos 17.º e 22.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, diploma que altera a orgânica do XI Governo Regional, e no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de maio, na sua atual redação, determino o seguinte:

- 1 – Nomear António Jorge dos Santos Freitas, licenciado em Engenharia Civil, portador do cartão de cidadão n.º 13096732 7ZX1, válido até 20-01-2018, para exercer, em regime de comissão de serviço e pelo período de três anos, o cargo de delegado da ilha de São Jorge da Secretaria Regional do Turismo e Transportes, cargo direção específica de 1.º grau, previsto na orgânica e no quadro do pessoal dirigente deste departamento do Governo Regional.
- 2 – A presente nomeação é feita por urgente conveniência de serviço e produz efeitos no dia 17 de novembro 2014.
- 3 – É publicada em anexo nota relativa ao currículo académico e profissional do nomeado.
- 4 – Não é objeto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

13 de novembro de 2014.- O Secretário Regional do Turismo e Transportes, *Vítor Manuel Ângelo de Fraga*.

**Anexo****Nota curricular académica e profissional****I - Dados biográficos:**

Nome: António Jorge dos Santos Freitas

Data de Nascimento: 29 de setembro de 1985

Nacionalidade: Portuguesa

II - Habilitações académicas:

Mestrado em Engenharia Civil – Área de Especialização em Edificações, pelo Instituto Superior de Engenharia de Lisboa (ISEL)

Licenciatura em Engenharia Civil, pelo Instituto Superior de Engenharia de Lisboa (ISEL).

III - Experiência profissional:

Exerceu atividade em empresas do sector da Construção Civil, ao nível da orçamentação, planeamento de obra, gestão e coordenação de meios humanos, materiais e equipamentos, gestão e coordenação de contratos de empreitada, medições em projeto e obra, preparação de obra, análise de projetos.

De julho de 2013 até ao presente, exerceu as funções de Engenheiro Civil/Diretor de Obra na empresa Vila Jardim – Construção e Reparação de Edifícios, Lda.

De janeiro de 2012 a março de 2013, exerceu as funções de Engenheiro Civil/Diretor Adjunto de Obra na empresa Marques, S.A.

De março a agosto de 2011, exerceu as funções de Engenheiro Civil/Diretor Adjunto de Obra/Engenheiro Estagiário na empresa Marques, S.A.

IV – Formação profissional:

2013 – Plano de Negócios, promovida pela Competir – Formação e Serviços, S.A. (certificada pela Agência Portuguesa DGERT para a promoção e desenvolvimento de ações de formação visando a qualificação de recursos humanos).

2012 – Inglês Nível IV, promovida pela Competir – Formação e Serviços, S.A.

2012 - Curso Prático sobre a Gestão Jurídica do Contrato de Subempreitada, LREC.



2010 – Microsoft Project 2007, promovida por QualiCAD (certificada pela Agência Portuguesa DGERT para a promoção e desenvolvimento de ações de formação visando a qualificação de recursos humanos)

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**Portaria n.º 1389/2014 de 18 de Novembro de 2014**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando a importância de incentivar os profissionais do sector das pescas a agir coletivamente na resolução dos seus problemas comuns, de forma a proporcionar-lhes uma maior capacidade de intervenção na gestão do sector das pescas.

Considerando o interesse público numa gestão partilhada de tarefas e responsabilidades, entre a administração regional e os profissionais do sector, de forma a promover uma maior eficácia na resolução dos problemas das comunidades piscatórias localizadas em cada uma das ilhas dos Açores.

Considerando que a Associação dos Pescadores Graciosenses apresentou um projeto para financiamento das despesas de funcionamento administrativo, para o ano de 2014, tendo sido atribuído um apoio financeiro no montante de 50.000,00€

Considerando que através da Portaria n.º 410/2014, publicada no *Jornal Oficial* n.º 78/2014, II Série, 22 de abril, foi paga a primeira prestação no montante de 25.000,00€.

Considerando que a Associação dos Pescadores Graciosenses não comprovou a execução de protocolos anteriormente celebrados no montante de 2.394,17€.

Considerando que a Portaria n.º 32/2009, de 28 de abril, na redação dada pela Portaria n.º 47/2010, de 13 de maio, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos destinado a apoiar medidas de interesse coletivo desenvolvidas por organizações que atuem em nome dos produtores da pesca e que nos termos do seu artigo 1.º podem ser enquadradas ações de funcionamento das associações ou organizações de produtores.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no artigo 6.º da Portaria n.º 32/2009, de 28 de abril, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

**JORNAL OFICIAL**

1. Conceder à Associação dos Pescadores Graciosenses, com sede no concelho de Santa Cruz, ilha Graciosa, um apoio financeiro no montante de 22.605,83€, correspondente à segunda prestação, destinado a financiar as despesas de funcionamento administrativo, para o ano de 2014, nos termos das cláusulas terceira e quarta do protocolo celebrado entre a Secretaria Regional dos Recursos Naturais e aquela associação.

2. Este apoio tem cabimento no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.4 – Produtos da Pesca, Ação 3.4.1 – Mercados e Comercialização, C.E – 04.07.01 – Transferência Correntes – Instituições Sem Fins Lucrativos, do Plano Investimentos aprovado para o ano económico de 2014.

7 de novembro de 2014. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**Portaria n.º 1390/2014 de 18 de Novembro de 2014**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando a importância de incentivar os profissionais do sector das pescas a agir coletivamente na resolução dos seus problemas comuns, de forma a proporcionar-lhes uma maior capacidade de intervenção na gestão do sector das pescas.

Considerando o interesse público numa gestão partilhada de tarefas e responsabilidades, entre a administração regional e os profissionais do sector, de forma a promover uma maior eficácia na resolução dos problemas das comunidades piscatórias localizadas em cada uma das ilhas dos Açores.

Considerando que a Associação dos Pescadores Graciosenses apresentou um projeto para financiamento das despesas de gestão e manutenção de núcleos e portos de pescas, bem como equipamentos de alagem e varagem das embarcações da frota regional, na ilha Graciosa, para o ano de 2014, tendo sido atribuído um apoio financeiro no montante de 9.000,00€.

Considerando que através da Portaria n.º 411/2014, publicada no *Jornal Oficial* n.º 78/2014, II Série, 22 de abril, foi paga a primeira prestação no montante de 4.500,00€.

Considerando que a Portaria n.º 32/2009, de 28 de abril, na redação dada pela Portaria n.º 47/2010, de 13 de maio, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos destinado a apoiar medidas de interesse coletivo desenvolvidas por organizações que atuem

**JORNAL OFICIAL**

em nome dos produtores da pesca e que nos termos do seu artigo 1.º podem ser enquadradas ações de gestão e limpeza dos portos de pesca e gestão e manutenção dos equipamentos e infraestruturas dos portos e núcleos de pesca, desde que realizadas por associações ou organizações de produtores.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no artigo 6.º da Portaria n.º 32/2009, de 28 de abril, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1. Conceder à Associação dos Pescadores Graciosenses, com sede no concelho de Santa Cruz da Graciosa, ilha Graciosa, um apoio financeiro no montante de 4.500,00€, correspondente à segunda prestação, destinado a financiar as despesas de gestão e manutenção de núcleos e portos de pescas, bem como equipamentos de alagem e varagem das embarcações da frota regional, na ilha Graciosa, para o ano de 2014, nos termos das cláusulas terceira e quarta do protocolo celebrado entre a Secretaria Regional dos Recursos Naturais e aquela associação.

2. Este apoio tem cabimento no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.2 – Infraestruturas Portuárias, Ação 3.2.1 – Portos da Região, C.E – 04.07.01 – Transferências Correntes – Instituições Sem Fins Lucrativos, do Plano Investimentos aprovado para o ano económico de 2014.

07 de novembro de 2014. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE**Portaria n.º 1391/2014 de 18 de Novembro de 2014**

Ao abrigo do disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2004/A, de 24 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2008/A, de 27 março, que criou um sistema de apoios à reabilitação da paisagem tradicional da cultura da vinha em currais, a aplicar pela administração regional na área classificada como Património Mundial e Zona Tampão, manda o Governo Regional dos Açores, através da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, atribuir um subsídio a fundo perdido a Vanessa Rodrigues Gomes, residente na Rua Poeta Almeida Firmino, freguesia de S. Roque do Pico, concelho de S. Roque do Pico, no montante de € 20.000,00 (vinte mil euros) cujo pagamento é escalonado em função da execução das ações, designadamente:

a) 50% do valor global após a limpeza do terreno, arranque das cepas e reconstituição de currais;



JORNAL OFICIAL

- b) 40% do valor global após a aquisição de bacelos, plantação e aquisição de fertilizantes;
- c) 10% do valor global após a conclusão do projeto, que coincidirá com a aquisição de plantas para retanchas e materiais para enxertia, e ações de enxertias e retanchas.

O subsídio concedido destina-se à reabilitação de uma parcela que se localiza na área classificada como Património Mundial e corresponde a 1,00 hectare de vinha abandonada de um prédio rústico, no lugar do “Lajido”, freguesia de Santa Luzia, concelho de S. Roque do Pico, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 5880º.

Os encargos decorrentes dos pagamentos referidos, serão suportados pelas verbas inscritas no Capítulo 50, Programa 12, projeto 4, Ação G, Classificação Económica 08.08.02, do Plano de Investimentos desta Secretaria Regional.

14 de novembro de 2014. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

S.R. ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Declaração de Retificação n.º 19/2014 de 18 de Novembro de 2014

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de maio, com as alterações do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2007/A, de 25 de junho e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Despacho n.º 1609/2014, de 26 de agosto, publicado na II Série do Jornal Oficial n.º 163, declara-se que o anexo I da Convenção n.º 10/2014, de 28 de outubro, publicado na II Série do *Jornal Oficial* n.º 208 saiu ininteligível e com inexatidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

Tabela de Imagiologia

TABELA DE RADIOLOGIA

Códigos		Preço
SRS	Nomenclatura comum SRS/OM/SNS	
	RADIOLOGIA CONVENCIONAL	
	CABEÇA E PESCOÇO	
10004	Crânio, uma incidência	5,50
10005	Crânio, duas incidências	6,00



JORNAL OFICIAL

10010	Sela turca	3,00
10024	Mastóides, uma incidência	4,70
10025	Mastóides, duas incidências	7,84
10060	Buracos ópticos	5,00
10070	Órbita, duas incidências	5,00
10103	Seios perinasais, uma incidência	5,00
10100	Seios perinasais, duas incidências	5,00
10111	Ossos da face, duas incidências	7,00
10123	Arcadas zigomáticas, uma incidência unilateral	7,00
10120	Arcadas zigomáticas, uma incidência bilateral simultânea	7,00
10130	Ossos próprios do nariz	3,00
10135	Articulações temporo-maxilares boca aberta e fechada, unilateral	8,00
10140	Articulações temporo-maxilares boca aberta e fechada, bilateral	9,10
10150	Mandíbula, uma incidência	3,00
10151	Mandíbula, duas incidências	5,16
10170	Ortopantomografia	11,00
10190	Glândulas salivares para detecção de cálculos, uma incidência	5,50
10220	Cavum faríngeo, uma incidência	4,00
10225	Pescoço, partes moles, uma incidência	4,00
10230	Pescoço, partes moles, duas incidências	7,00
10270	Exames de cabeça e pescoço, cada incidência a mais	2,50



	COLUNA VERTEBRAL E BACIA	
10505	Charneira crânio-vertebral, duas incidências	7,53
10520	Coluna cervical, duas incidências	6,00
10521	Coluna cervical, quatro incidências	10,50
10523	Coluna cervical, inclinações laterais	5,00
10524	Coluna cervical, hiperflexão e hiperextensão	5,00
10525	Transição cervico-torácica, duas incidências	4,80
10535	Coluna dorsal, duas incidências	8,00
10545	Coluna lombar, duas incidências	7,00
10546	Coluna lombar, quatro incidências	9,00
10550	Charneira lombo-sagrada, duas incidências	7,00
10552	Coluna lombo-sagrada, inclinações laterais	5,04
10553	Coluna lombo-sagrada, hiperflexão e hiperextensão	5,04
10555	Coluna lombo-sagrada em carga, duas incidências	6,00
10600	Bacia	5,00
10592	Articulações sacro-ilíacas, uma incidência unilateral	3,50
10589	Articulações sacro-ilíacas, uma incidência bilateral	5,20
10570	Sacro e cóccix, duas incidências	5,00
10584	Coluna, uma incidência extra longo	9,10
10585	Coluna, duas incidências extra longo	10,90
10599	Exames de coluna, cada incidência a mais	4,00



	TÓRAX	
10405	Tórax, uma incidência	5,00
10406	Tórax, duas incidências	9,00
10425	Grelha costal, uma incidência	5,50
10430	Grelha costal, duas incidências	7,50
10442	Esterno, uma incidência	4,00
10440	Esterno, duas incidências	6,00
10450	Articulações esterno-claviculares, duas incidências	7,00
10470	Exames de tórax, cada incidência a mais (incidências complementares aos exames deste capítulo)	3,40
	MAMA	
13100	Mamografia	20,50
13105	Mamografia unilateral	20,90
13110	Mamografia, cada incidência a mais	3,00
13120	Galactografia	38,03
	ABDÓMEN E TRACTO DIGESTIVO	
	Abdómen e Pélvis	
11010	Abdómen simples, uma incidência	5,00
11015	Abdómen simples, cada incidência mais	3,50
	Tracto Digestivo	
11110	Faringografia	6,00
11130	Trânsito esofágico	14,00



JORNAL OFICIAL

11140	Trânsito gastro-duodenal monocontraste (com ou sem pesquisa de hérnia do hiato)	18,50
11150	Trânsito gastro-duodenal duplo contraste (com ou sem pesquisa de hérnia do hiato)	29,50
11170	Trânsito do intestino delgado (por ingestão)	37,49
11200	Clister opaco	23,00
11210	Clister com duplo contraste	37,76
APARELHO GENITO-URINÁRIO		
11410	Radiografia simples da pélvis	3,00
ESQUELETO APENDICULAR		
Membros superiores		
10705	Clavícula, uma incidência	4,00
10706	Clavícula, duas incidências	7,29
10711	Omoplata, duas incidências	6,84
10720	Ombro, uma incidência	3,80
10721	Ombro, duas incidências	6,84
10730	Articulação acromio-clavicular, cada incidência	3,42
10731	Articulação acromio-clavicular, bilateral	6,84
10740	Braço, duas incidências	4,50
10745	Cotovelo, duas incidências	3,50
10760	Antebraço, duas incidências	4,50
10765	Punho, duas incidências	3,70
10781	Mão, duas incidências	4,00



JORNAL OFICIAL

10785	Dedos da mão, duas incidências	2,00
10787	Membro superior de criança, mínimo duas incidências	4,02
10795	Membros superiores, cada incidência a mais	2,50
	Membros inferiores	
10805	Anca unilateral, uma incidência	4,00
10806	Anca unilateral, duas incidências	7,50
10810	Anca Bilateral, uma incidência	3,66
10811	Anca Bilateral, duas incidências	7,58
10825	Coxa, duas incidências	7,00
10830	Joelho, duas incidências	4,00
10838	Ambos os joelhos em carga Antero-posterior	7,84
10840	Estudo axial da rótula, uma incidência	3,00
10841	Estudo axial da rótula, três incidências	4,66
10850	Perna, duas incidências	6,00
10855	Tornozelo, duas incidências	4,00
10865	Pé, duas incidências	4,00
10875	Calcâneo, duas incidências	4,00
10880	Dedos do pé, duas incidências	2,00
10886	Membros inferiores de criança, duas incidências	9,10
10890	Membros inferiores extra longo, uma incidência	10,00
10895	Radiometria dos membros inferiores por segmentos articulares	8,40



JORNAL OFICIAL

10897	Qualquer articulação, radiograma em carga	5,50
10900	Membros inferiores, cada incidência a mais	3,00
	TOMOGRAFIAS CLÁSSICAS (CONVENCIONAIS)	
12001	Tomografia, cada plano	8,87
	ECOTOMOGRAFIA (Ecografia)	
	Cabeça e pescoço	
17060	Ecografia do pescoço (inclui tiroideia)	14,30
17050	Ecografia das glândulas salivares	9,44
	Mama	
17105	Ecografia , mamária	14,50
	Abdómen e pélvis	
17130	Ecografia abdominal superior	20,12
17135	Ecografia renal e supra-renal	20,16
17281	Ecografia ginecológica por via endocavitária	19,31
17150	Ecografia prostática e das vesículas seminais, por via endocavitária	23,47
17170	Ecografia vesical via supra púbica	13,85
17155	Ecografia pélvica por via supra púbica	19,31
17211	Ecografia escrotal	12,82
17190	Ecografia obstétrica 1.º trimestre (idealmente realizada entre as 11 e as 13 semanas)	14,50
17195	Ecografia obstétrica 2.º trimestre, morfológica (idealmente realizada entre as 18 e as 22 semanas)	38,60
17197	Ecografia obstétrica 3.º trimestre	14,50



JORNAL OFICIAL

	Nota explicativa: Em gravidez múltipla, nas ecografias do 2.º e 3.º trimestres, por cada feto é registado um exame.	
	Sistema músculo-esquelético	
17185	Ecografia de partes moles	9,29
	Estudos por Doppler (duplex ou triplex)	
17290	Doppler dos vasos do pescoço	23,17
17200	Doppler das veias sub-clávias	23,17
17205	Doppler abdominal, cada víscera ou território vascular	23,17
17294	Doppler do sector arterial dos membros inferiores, cada membro	23,17
17298	Doppler do sector venoso dos membros inferiores, cada membro	23,87
17299	Doppler (adicional a qualquer dos exames de ecografia)	20,93
	TOMOGRAFIA COMPUTORIZADA (TC)	
	Cabeça e Pescoço	
16010	TC do crânio	67,00
16020	TC maxilo-facial	67,60
16030	TC do pescoço (partes moles)	69,70
16210	TC sela turca	67,59
16220	TC das órbitas	70,79
16230	TC dos seios perinasais	65,90
16240	TC dos ouvidos	64,80
16270	TC da faringe	64,10
	Coluna Vertebral e Bacia	

**JORNAL OFICIAL**

1604X	TC da coluna – cervical, dorsal, lombar, sacro-coccígea (cada segmento)	77,67
	TÓRAX	
	Suplementos e exames especiais	
16325	TC, suplemento de contraste endovenoso	12,00
16330	TC, Contraste oral	1,30
16340	TC, contraste rectal	3,00
	Osteodensitometria	
10920	Osteodensitometria da coluna lombar	21,30
10930	Osteodensitometria do colo femural	19,17
10935	Osteodensitometria do punho	19,17
10955	Osteodensitometria da coluna lombar e do colo femural	22,90

12 de novembro de 2014. - A Chefe do Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares, *Rafaela Seabra Teixeira*.